



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM nº. 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa e  
Senhores Membros do Plenário,**

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº. 002/2019, de 07 de janeiro de 2019, que ***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”***.

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei tendo como justificativa a necessidade da contratação por tempo determinado dos servidores em função da natureza precária da demanda pelos motivos que passamos a expor.

A contratação dos aludidos servidores de forma temporária se justifica em função de os recursos responsáveis pelo custeio das despesas serem proveniente de um programa de tempo determinado celebrado entre a União e o Município de Juscimeira.

O Programa Academia da Saúde é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado para os munícipes de Juscimeira. Seu objetivo é promover práticas corporais cumulada com atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população.

Por se tratar de um programa celebrado por tempo determinado a contratação dos servidores na modalidade temporária se justifica uma vez que a administração pública não dispõe dos recursos necessários para arcar com os custos dos profissionais sem o devido repasse financeiro da União.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

Ao definir possibilidade da contratação temporária dos profissionais envolvidos no programa o Projeto não apenas contempla o inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal trazendo a impessoalidade e publicidade no processo de escolha com também contempla o princípio da Economicidade ao evitar que o quadro de funcionários da prefeitura tenha mais funcionários do que sua capacidade de custeio.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.

  
**Moisés dos Santos**  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1446/2019
AS	13:30 HS
DATA	08/01/2019
ASS:	J. Augusto

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

Cargos	Salário Base R\$	Vagas	V. Reserv	Total
<b>ACADEMIA DA FAÍMIA – SANTA ELVIRA</b>				
Serviços Gerais (AS)	1007,10	01	00	01
Educador Físico (AS)	2762,25	01	00	01
Fisioterapeuta (AS)	2491,17	01	00	01
Recepcionista (AS)	1109,60	01	00	01

**Artigo 2º** - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de Dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o termino do contrato.

**Artigo 4º** - Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.



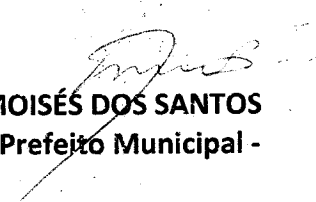
**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Artigo 5º** - As despesas de que tratam o **Artigo 1º**, correrão por conta das dotações da Secretaria de Saúde.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 07 de janeiro de 2019

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
- Prefeito Municipal -